



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017

CONTRATO Nº 2017 - FMS

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA M.J. PORTO E FILHOS LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, doravante denominada simplesmente FUNDO, aqui representada pelo Sr. TONY MACIEL PEREIRA SANTOS, brasileiro, casado, Gestor Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa M.J. PORTO E FILHOS LTDA, localizada à Praça Paulo B. de Menezes, s/n, CEP: 49.790-000, Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.154.588/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. Diego Porto Pereira, portador do R.G. nº 1162943 - SSP/SE e CPF nº 790.089.765-87, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Aquisição Parcelada de Combustíveis, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ - SERGIPE, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 01/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os combustíveis serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de RS 667.500,00 (Seiscentos e Sessenta e Sete mil e Quinhentos reais), conforme Anexo I deste Contrato.

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 15 (Quinze) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, em conformidade com a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O fornecimento dos Combustíveis será realizado até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2017 (Dois mil e Dezessete)**, após assinatura do respectivo contrato, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os Combustíveis, objeto deste Contrato, serão fornecidos diretamente nos veículos, mediante autorização por escrito do Chefe de Transporte deste Município de Aquidabã, de Domingo a Domingo.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2017, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

12012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDO DE SAÚDE

2065 - PAB FIXO

3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FR: 0106, 0127

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Página 3 de 7

e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº 01/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o FMS designará o Secretário Municipal de Transporte, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

208

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã - Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquidabã (SE) - 03 de Abril de 2017.

Tony Maciel Pereira Santos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Tony Maciel Pereira Santos
CONTRATANTE

Diego Porto Pereira
M.J. PORTO E FILHOS LTDA
Diego Porto Pereira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Nathaly Félix Nunes* 033.360.275-78

II - *Clema da Silva Maciel* 516-313-34549

TESTEMUNHAS:



208
48

**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

ANEXO I

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Gasolina Comum	Lt.	150.000	3,79	568.500,00
2	Diesel S10	Lt.	30.000	3,30	99.000,00
TOTAL					667.500,00

Obs: Os quantitativos para o ano são estimados, não obrigando o Fundo Municipal de Saúde a adquirir as quantidades constantes nestas planilhas.

1.3. - Os Produtos deverão ter certificado expedido por cada fabricante ou registrado na ANP;

1.4. - O Fornecimento dos combustíveis será a partir da vigência do contrato e término em 31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2017 (Dois mil e Dezessete);

1.5. - O abastecimento será efetuado nas dependências da contratada;

2 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. - Prazo de fornecimento para os produtos será até **31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2017 (Dois mil e Dezessete)**, e de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã - Sergipe;

2.2. - Os veículos serão abastecidos no próprio posto, por funcionário devidamente autorizado, conforme a necessidade e mediante a entrega de requisição assinada pelo responsável do setor competente;

2.3. - Os produtos serão recebidos:

2.3.1. - Definitivamente: por abastecimento e após a verificação da qualidade, eficácia e quantidade e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de utilização no veículo e após a aceitação provisória. O Fundo Municipal de Saúde poderá solicitar a imediata penalidade e denuncia ao órgão competente e analisador do produto;

2.4. - Os produtos deverão ser fornecidos ao motorista devidamente regularizado;

2.5. - Os produtos entregues serão objetos de análises e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências;



209
20

**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

3 – GARANTIA TÉCNICA

3.1. – Os órgãos credenciados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo e demais órgãos fiscalizadores serão o árbitro para aplicação das garantias técnicas, no caso de divergência quanto às responsabilidades dos defeitos constatados nos produtos, nesta prioridade, devendo as partes, acatarem integralmente os competentes pareceres exarados por aqueles órgãos;

4 – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Nos termos do artigo 67, §1º, da Lei N° 8.666/93, fica designado o Secretário Municipal de Transportes, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos observados.

4.2. – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

4.3. – Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para se aceite pelo Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã, representá-la na execução do Contrato.

4.4. – Nos termos da Lei n° 8.666/93, após o contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho será emitidas as Ordens de Fornecimento autorizando a entrega dos produtos objeto desta licitação.

4.5. – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã - Sergipe.

Aquidabã (SE) – 03 de Abril de 2017.


FUNDO MUNICIPAL D SAÚDE
Tony Maciel Pereira Santos
CONTRATANTE


M.J. PORTO E FILHOS LTDA
Diego Porto Pereira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Nathaly Félix Nunes 033 360.275-78
- II - Genes da Silva Maciel 516 313 345-49